Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos vereador..
Em 20 de janeiro de 1994
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 430

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os Servidores Públicos e dá Outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais, em percentuais de :

Gari 138,10%
Vigia.....122,20%
Auxiliar de Serv. Gerais.....121,10%
Demais Funcionários..... 80,00%

MEDIA 115,55

Art. 2º - Os percentuais de que trata o artigo 1º tem validade a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Este índice de percentual de que trata o artigo 1º da presente Lei, será extensivo também aos Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 19 de janeiro de 1994.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
1º SECRETÁRIO